

CENTRO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 241/2006 de 26 de Abril de 2006

O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Andreia Martins Cardoso da Costa e a Obra Social Madre Maria Clara – Açores representada pela Presidente da Instituição, Maria Catarina da Silva Ávila, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação – cedência de instalações, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula I

Fins e actividades

O presente Acordo tem por finalidade a instalação de um Centro de Apoio à Infância, constituído por ATL e Lar para Crianças e Jovens.

Cláusula II

Descrição das instalações

É cedido à Obra Social Madre Maria Clara - Açores o prédio urbano sito no Largo de Camões, n.ºs 1,3 e 5, da freguesia e concelho de Povoação, inscrito na respectiva matriz predial em nome do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, sob o artigo 2494, descrito na Conservatória do Registo Predial de Povoação sob o número 952, e registado a favor do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, através da inscrição G-5 (Ap. 12/051006).

Cláusula III

Natureza da cedência

O edifício é cedido a título precário e gratuito.

Cláusula IV

Obras

1. Pelo presente Acordo o Centro de Gestão Financeira concede desde já autorização à Obra Social Madre Maria Clara - Açores, para a realização das obras de demolição e construção do edifício descrito na Cláusula II, que se revelem necessárias para a instalação do Centro de Apoio à Infância, ficando estipulado que as mesmas ficam a pertencer ao prédio.

2. O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social concede desde já autorização à Obra Social Madre Maria Clara – Açores para requerer junto da Câmara Municipal o licenciamento necessário à realização das obras referidas no número anterior.

Cláusula V

Direitos a salvaguardar

Em caso de incumprimento por parte da Instituição do clausulado deste acordo de cooperação, designadamente por uso do prédio para fins ilícitos ou diversos daqueles para que foi cedido, o presente acordo cessa automaticamente passando o imóvel para a posse do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

Cláusula VI

Duração

O presente acordo tem a duração de um ano, considerando-se automática e sucessivamente renovável por igual período, se não for denunciado, nos termos do Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril.

17 de Março de 2006 . – A Presidente do Conselho de Administração, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.
– A Presidente da Obra Social Madre Maria Clara, Açores, *Maria Catarina da Silva Ávila*.